AUT. 186
PL. 196

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

L E I Nº. 197/2010

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a reconhecer a extinção de créditos tributários lançados de ofício, na forma estabelecida, dando outras providências.

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 5903
De 08/10/2010
Jornal Oficial do Município
Edição nº 100
De 01 a 08/10/2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. - A Fazenda Pública do Município de Apucarana fica autorizada a reconhecer a extinção de créditos tributários referentes à IMPOSTOS e TAXAS lançadas de ofício, nos casos em que for comprovado o encerramento das atividades do contribuinte, sem a efetiva solicitação de baixa no cadastro municipal, desde que cumpridas as exigências desta lei.

Art. 2º. - O reconhecimento do encerramento das atividades, e a conseqüente extinção do crédito tributário que trata o art. 1°, será realizado em procedimento administrativo, mediante requerimento do interessado, que deverá apresentar todos os documentos que comprovem o encerramento de suas atividades.

§. 1º. - O requerimento, devidamente instruído, será dirigido ao Secretário de Fazenda, que após a emissão de parecer do Departamento de Fiscalização, e após a emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria Jurídica, decidirá pela extinção ou não do débito tributário.

§. 2º - Da decisão do Secretário de Fazenda, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Prefeito do município, cuja decisão será irrecorrível.

§. 3º. - Somente serão alcançados pela extinção de que trata esta lei, os lançamentos ocorridos à partir de 1° de Janeiro do ano subseqüente ao ano de encerramento das atividades, mantendo os lançamentos anteriores, inclusive àqueles referentes ao ano do encerramento, independente do mês em que ocorrer.

Art. 3º. - Os débitos tributários de que trata essa lei, quando já estiverem executados judicialmente, somente poderão ser extintos, após o pagamento das custas e demais despesas processuais pelo executado, posto que o lançamento ocorreu por omissão deste.

§. 1º. - Na hipótese deste artigo, o contribuinte deverá anexar no seu requerimento, cópia do comprovante do pagamento das custas processuais, sem o qual será indeferido seu pedido.

§. 2º. - Com a comprovação do pagamento das custas processuais, após a decisão, a Procuradoria Jurídica peticionará nos autos de Execução Fiscal, requerendo a sua extinção, instruído o pedido com cópia do procedimento administrativo.

Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161

APUCARANA
Cidade Educação

Art. 4°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 28 de setembro de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 30/11/10